

## LEI Nº 1.073, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985.

**Altera os parágrafos 2º e 3º do artigo 173 e acrescenta parágrafo único com incisos I, II e III ao artigo 177, da Lei Municipal nº 793, de 30 de dezembro de 1974.**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os parágrafos 2º e 3º do art. 173, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 173.....**

**§1º.....**

**§2º.** *Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12 % (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre o débito corrigido monetariamente, até o seu pagamento.*

**§3º.** *Aos créditos fiscais do Município, aplicam-se as normas da correção monetária de acordo com a Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964, com as alterações introduzidas posteriormente pelos Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, Decreto-lei nº 1736, de 20 de dezembro de 1979 e Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.”*

**Art. 2º.** Fica acrescido Parágrafo único com Incisos I, II e III ao art. 177, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art 177. ....**

**Parágrafo único.** *O pagamento da Dívida Ativa far-se-á de forma integral ou parcelada, a requerimento do contribuinte, nas seguintes condições:*

- I- *O número de prestações não excederá a 12 (doze) e o vencimento será mensal e consecutivo, vincendo de 1 % (um por cento) ao mês ou fração.*
- II- *O saldo devedor será corrigido monetariamente.*
- III- *O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a cobrança judicial.”*

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de novembro de 1985.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
**Secretário da Prefeitura**